



Centro Internacional
de Negócios da Madeira

Nota Informativa

Centro Internacional de Negócios da Madeira

www.cin-madeira.com



Funchal, Junho de 2012



. O Centro Internacional de Negócios da Madeira não é “offshore”

Contrariamente ao que é por vezes referido publicamente, não existe fundamento técnico que permita classificar a Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira como um regime “offshore” ou um “paraíso fiscal”. Antes de mais, e ao contrário da desregulamentação que é apanágio dos referidos “paraísos fiscais” e praças offshore, todas as actividades inscritas e devidamente licenciadas no âmbito do CINM estão sujeitas às mesmas regras, condições e requisitos que as actividades da mesma natureza exercidas no restante território nacional, sem qualquer excepção, salvo quanto ao regime de benefícios de que gozam nos termos da lei. Daqui resulta, por exemplo, que o exercício de fiscalização, controlo e supervisão de tais actividades cabe, inteiramente e sem qualquer diferença, aos organismos que têm tal responsabilidade no plano nacional, incluindo tudo o que respeita à área fiscal. Deste modo, não é legítimo invocar qualquer secretismo nas operações do CINM ou nas empresas nele licenciadas, já que estas têm exactamente o mesmo grau de transparência existente, nos termos legais, para todo o País.

O CINM foi criado, intencionalmente, segundo um modelo de absoluto rigor institucional, confirmado pela plena integração no ordenamento jurídico português e com total cumprimento e adopção das regras da UE. Nesse sentido, a opção foi, desde logo, romper com as características comuns aos “paraísos fiscais” e às zonas francas de primeira geração, nomeadamente no que toca à desregulamentação e à “facilitação” das operações. Com base nos alicerces jurídicos que sustentam a actividade da praça, há um outro aspecto particularmente significativo : foi assegurado que os residentes em Portugal pudessem operar no Centro de Negócios através de estruturas empresariais, contrariando uma das características mais comuns das praças “offshore”, ou seja, a total exclusão de relações com a realidade económica circundante.

A credibilidade internacional desta praça de negócios portuguesa e o seu nível de rigor e de transparência têm ficado patentes, ao longo dos últimos anos, em relatórios de reputados organismos internacionais e em vários estudos independentes.

Foi o caso do Grupo de Acção Financeira (GAFI), instituído pelo G-7 para combater o branqueamento de capitais, que publicou listas sobre países ou territórios alegadamente envolvidos em tais operações, ou com propensão para o fazer, e nas quais o CINM não foi incluído. Também a OCDE, nunca incluiu a Madeira nas listas de paraísos fiscais que, sucessivamente, tem vindo a publicar ao longo dos últimos anos.



No plano europeu, refira-se que o relatório final do “Grupo Código de Conduta sobre a Tributação das Empresas”, instituído no âmbito do Conselho da UE, não inclui a Madeira no grupo de regimes com sociedades “offshore”, com características potencialmente prejudiciais em termos de concorrência fiscal, entre os mais de 250 regimes vigentes nos Estados-membros da União Europeia ou em territórios seus dependentes ou associados que foram objecto de avaliação.

Registe-se ainda, a título de exemplo, que nas conclusões de um estudo feito pelo Centre for European Policy Studies de Bruxelas, para a Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, uma das referências às condições operacionais do Centro Internacional de Negócios da Madeira realçava o seguinte: “O regime da Madeira não é um offshore no sentido normal do termo. As licenças são sujeitas a regras muito rígidas, as companhias a operar na Madeira têm de ser residentes em Portugal e por isso sujeitas a supervisão de entidades oficiais portuguesas.”

